Trata-se de Cédula de Produto Rural-CPR nº 31/2021-SJ-13, emitida em Água Boa, aos 24/11/2020, em que figuram como emitente(s) **Simone Aparecida Gasparello Pereira, Maria Julia Gasparelli e Vilmar Pereira**, e como credora **Lavoro Agrocomercial S/A**, com constituição de Penhor Cedular, em 2º grau, de soja/safra 2020/2021, em formação no imóvel denominado Fazenda Mata Verde, objeto da Matrícula 3.333, deste RI, de propriedade de José Henrique Neves Morales e Margarida Maria Neves Morales; e no imóvel objeto da matrícula nº 2406, registrada no RI de Campinápolis-MT.

Em análise inaugural, foram formuladas exigências, conforme descritas na Nota de devolução nº 1686. Ocorre que, em 22/01/2020, foi reingresso nesta Serventia, com apresentação de documentos por meio da CEI - Central Eletronica de Informações, pedido nº 232234, porém, resta algumas providências da parte interessada. Dessa forma, para análise conclusiva do título, faz-se necessário atender a(s) seguinte(s) exigência(s) legal(is):

**1)** Em atenção ao item de nº 1 da Nota de Devolução anterior de nº 1686, foi apresentada Cédula de Produto Rural nº 31/2021-SJ-1 retificada, por meio da CEI - Central Eletronica de Informações. Ocorre que, **as assinaturas digitais de Maria Julia Gasparelli, Simone Aparecida Gasparelli, Vilmar Pereira e Weldes Santos Rezende se escontram REPROVADAS** pelo site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6/.

**Por se tratar de documento nato-digital, o título deverá constar assinatura eletrônica qualificada, ou seja, por meio de certificado digital expedido via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, conforme disposto no artigo 5º, §2º, IV, da Lei nº 14.063/2020 e nos dispositivos legais que seguem**:

- Provimento nº 47/2015 do CNJ, a saber:

Art. 5º. Os documentos eletrônicos apresentados aos ofícios de registro de imóveis, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

- Provimento nº 31/2018- Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso:

Art. 46. Fica criada e implantada a Central Eletrônica de Integração e Informações – CEI – dos atos Notariais e Registrais dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso constituída de informações, recebimentos e remessas de arquivos eletrônicos. (Provimento n. 81/2014-CGJ)

Art. 57. O envio das informações para a Central deverá seguir padrão definido no Manual do Usuário que estará disponível no site da Corregedoria e será enviado às serventias via malote digital (anexo).

§ 1º As informações eletrônicas deverão ser enviadas atendendo aos requisitos de assinatura digital, vinculada a autoridade certificadora, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), atendendo o padrão XML, por ser o padrão primário de intercâmbio de dados com usuários públicos ou privados.

"A assinatura dos documentos devem respeitar a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

**Desta forma, faz-se necessário constar assinaturas eletrônicas qualificadas no documento, ou seja, por meio de certificado digital expedido via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, nos termos do art. 221 da Lei nº 6.015/73 c/c art. Art. 5º do Provimento nº 47/2015 do CNJ c/c art. 5º, §2º, IV, da Lei nº 14.063/2020;**

**2)** Verifica-se que a cédula foi assinada digitalmente pelos emitentes Simone Aparecida Gasparello Pereira, Maria Julia Gasparelli e Vilmar Pereira, e pelo representante da credora, Weldes Santos Rezende, apenas na primeira página da cédula. Entretanto, não é possível aferir a autenticidade da assinatura digital, visto que se trata de documento nato-digital, ou seja, produzido originalmente em formato digital.

Diante disso, **faz-se necessária a apresentação de documento encaminhado pela Central Eletrônica de Integração e Informações – CEI, ASSINADA DIGITALMENTE EM TODAS AS PÁGINAS, observando-se aos requisitos de assinatura digital**, vinculada a autoridade certificadora, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 3º, VIII, da Lei 8.929/94 c/c art. 5º, §2º, IV, da Lei nº 14.063/2020.

|  |
| --- |
| **NOTA EXPLICATIVA** |

**I)** Considerando a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e em decorrência da necessidade de preservar a saúde dos oficiais, de seus prepostos e dos usuários em geral, estamos trabalhando com regime de plantão. Portanto, enquanto perdurar o sistema de plantão os prazos de validade da prenotação, e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro, nos termos do art. 11 do Provimento 94/2020-CNJ c/c art. 1º do Provimento 110/2020-CNJ.

**Ressalva-se que, após o atendimento da(s) exigência(s) indicadas, o título está sujeito a nova análise, com possibilidade de devolução e/ ou alterações nos valores dos emolumentos.**

Análise/elaboração por: Maristela Rebelatto Silva.

**(Conferida por Belª Maria Clara Rocha Nunes)**

**Belª Caroline Ribeiro Sousa**

***Registradora Substituta***